



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28 de 09 de outubro de 2023.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 725/2009."

Art. 1º A Lei Complementar nº 725, 22 de dezembro de 2009, que Instituiu o Programa de Incentivo à Produção Artístico-Cultural - PIPA, passa a vigorar na seguinte conformidade:

"Institui o programa de incentivo à produção artística - pipa, e dá providências correlatas."

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Botucatu, o Programa de Incentivo à Produção Artística - PIPA, que será implementado pela Secretaria Municipal de Cultura.

(.....)

Art. 3º (.....)

(.....)

III. Recursos extraordinários provenientes de leis de incentivo à cultura, em qualquer âmbito da Federação (Municipal, Estadual e Federal).

Art. 4º (.....)

(....)

VIII. artes urbanas;

(....)

Art. 5º (Revogado)

Art. 6º (.....)

(.....)

II. gestor, promotor, proponente ou agente cultural: pessoa física ou jurídica responsável pelo projeto ou pelo seu desenvolvimento.

Art. 7º (.....)

I. como pessoa física: o próprio artista, o detentor de direitos sobre o seu conteúdo ou como representante de grupo ou coletivo sem CNPJ, domiciliados no Município de Botucatu;

II. (.....)

(.....)

Art. 11. Para inscrição no PIPA, o proponente terá que comprovar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28 de 09 de outubro de 2023.

I. Domicílio ou sede no Município há pelo menos 1 (um) ano da data da inscrição;

II. No mínimo 3 opções culturais realizadas no município até a data da inscrição.

Art. 12. A seleção dos projetos de produção cultural a serem beneficiados com verbas destinadas ao PIPA, será realizada por comissão de avaliação, composta por no mínimo 5 (cinco) membros que deverão ser contratados via edital de chamamento público, respeitando o que rege a Lei de Licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou outra normativa que defina procedimentos para a contratação deste tipo de serviço, sendo necessário a cada um dos membros da comissão preencher no mínimo 3 (três) dos 6 (seis) requisitos abaixo listados para a contratação:

I. Ter graduação em alguma das áreas contempladas pelo edital do PIPA;

II. Ter no mínimo 1 (uma) pós-graduação voltada para o campo das áreas;

III. Comprovar atuação de ao menos 5 (cinco) anos na área das artes;

IV. Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica;

V. Comprovar que já atuou como avaliador(a) em pelo menos 2 (dois) outros processos seletivos, editais, programas e correlatos;

VI. Comprovar notório saber.

Art. 13. Deverá constar de todo material de divulgação ou indicação dos projetos beneficiados por esta lei, o seguinte texto: "Ação realizada com os recursos da Secretaria Municipal de Cultura de Botucatu - Programa de Incentivo à Produção Artística-PIPA", ou outra forma que a Secretaria Municipal de Cultura indicar no edital, junto aos procedimentos obrigatórios para criação de material e divulgação."

(.....)

Art. 16. Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura a realização, produção e execução dos editais do PIPA, bem como do acompanhamento e fiscalização quanto a realização dos projetos contemplados até a sua prestação de contas.

Parágrafo único. (Revogado)

(.....) "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 5 e o parágrafo único do art. 16 da Lei Complementar nº 725, de 22 de dezembro de 2009.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28 de 09 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Pretende o Executivo, com a presente Proposição, obter autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei Complementar nº 725/2009, que Instituiu o Programa de Incentivo à Produção Artístico-Cultural - PIPA, conforme exposição de motivos apresentada pela Secretária Municipal de Cultura.

Mario Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28 de 09 de outubro de 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Submeto a apreciação de Vossa Excelência o presente projeto de lei complementar para dispor sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 725/2009, que Instituiu o Programa de Incentivo à Produção Artístico-Cultural – PIPA.

A alteração na referida Lei Complementar se faz necessário tendo em vista que alguns dispositivos estão desatualizados, principalmente ao que se refere aos procedimentos e critérios para composição da comissão de avaliação dos projetos culturais inscritos nos editais do PIPA.

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento do presente projeto de lei à Câmara dos Vereadores, bem como, desde já, comunicamos a Vossa Excelência que estaremos à disposição dos Senhores Vereadores para expor as razões desta proposta.

Respeitosamente,

Maria Cristina Cury Ramos
Secretária Municipal de Cultura